



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento ao artigo 6º da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e demais alterações, elabora-se o presente projeto para a contratação de empresa **especializada em engenharia para finalização do auditório e execução de serviços complementares de construção civil** no edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE, **em regime de empreitada por preço unitário**.

1. DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

A contratação de **empresa** especializada em engenharia para finalização do auditório e execução de serviços complementares de construção civil no edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE

1.1. Local de Execução

Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, localizado na Rua Boquim, n.º 589, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-280.

1.2. Horário para Execução dos Serviços

O horário para a execução dos serviços será de **7h às 12h** e das **13h às 17h**, de segunda a sexta-feira ou horário diversos desde que atenda ao cronograma e legislação trabalhista sem que, para tanto, venha a gerar ônus para a Entidade.

1.3. Valor Estimado da Contratação

O valor estimado para a contratação é de R\$ 473.696,19 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscientos e noventa e seis reais e dezenove centavos).

1.4. Unidade Fiscalizadora

Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe que nomeará fiscal de contrato em atendimento ao art. 67 da lei 8666/1993, além de Comissão de Fiscalização da obra.

A fiscalização será exercida por Engenheiro designado pelo CREMESE e Comissão de Fiscalização de Obras, além de equipe administrativa designada.

1.5. PROJETOS

O Termo de Referência para contratação de empresa **especializada em engenharia para finalização do auditório e execução de serviços complementares de construção civil** no edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE é composto pelos seguintes documentos:

1. Projeto Arquitetônico



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, nº589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.creme-se.org.br - E-mail: cpl@creme-se.org.br / prt@ocolo@creme-se.org.br

2. Projeto Estrutural
3. Projeto Hidrossanitário
4. Projeto Elétrico
5. Projeto Preventivo Contra Incêndio
6. Projeto de Drenagem
7. Projeto de Cabeamento Estruturado
8. Memoriais Descritivos
9. Especificação
10. Orçamento Estimado
11. Cronograma Físico-Financeiro

1.6. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A **finalização do auditório e execução de serviços complementares de engenharia** no edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE, são indispensáveis à conclusão das etapas iniciadas e não finalizadas no decorrer do contrato 02/2018.

1.7. JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços em comento podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, e que estes são usualmente executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras, entende-se que, segundo o Acórdão nº 1046/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União, estes enquadram na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10520/2002 e o Decreto nº 10024/2019. Destarte, a licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, pode, sem prejuízos à legalidade e à Administração, ser realizada por meio da modalidade de licitação Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8666/1993.

2. DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

2.1. A presente especificação destina-se a **finalização do auditório e execução de serviços complementares de engenharia na sede do CREMESE.**

2.2. Toda e qualquer modificação introduzida nas especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com a autorização expressa por parte da fiscalização e será anotada no livro de ordem, assim como todo acompanhamento dos trabalhos no decorrer da contratação.

2.3. Será exigido o emprego de mão de obra de primeira qualidade na execução de todos os serviços especificados.

2.4. Os materiais e/ou serviços não previstos nesta Especificação constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela Gestora da Contratação.

2.5. Todo material considerado "similar" deverá ser previamente submetido à apreciação da fiscalização, devendo a autorização do mesmo ser dada por escrito.

2.6. Critérios a serem obedecidos:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, nº589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: cpl@cremese.org.br / prtdocolo@cremese.org.br

- 2.6.1. Nas divergências entre planilha e especificações, prevalecerão as especificações;
- 2.6.2. Nas indicações de marcas considerem-se compreendidas as similares que serão aceitas desde que formalmente autorizada pela contratante;
- 2.6.3. Nas divergências entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala;
- 2.6.4. Nas divergências entre detalhes e plantas gerais, prevalecerão os detalhes;
- 2.6.5. Nas divergências entre especificações e plantas, prevalecerão as especificações;
- 2.6.6. Nas divergências entre as medidas verificadas e as cotas apresentadas, prevalecerão estas últimas.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Proporcionar a **CONTRATADA** as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação.
- 3.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A presença da fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.2. A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes no trabalho sofridos pelos seus operários. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de segurança aos operários, de acordo com as exigências da C.L.T. e com a NR 18.
- 4.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a reconstrução de quaisquer danos e avarias causadas a serviços já realizados motivados pela execução dos objetos.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá conhecer o local onde serão executados os serviços para tomar as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir inteiramente a integridade dos equipamentos mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes, e ainda, a segurança dos operários e transeuntes, durante a execução de todos os serviços previstos, pois qualquer dano ou avaria causados serão de inteira e única responsabilidade da **CONTRATADA**, correndo por sua conta as despesas efetuadas na reconstrução e indenização de quaisquer serviços ou edificações.
- 4.5. É de inteira e única responsabilidade da empresa **CONTRATADA** o pagamento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e como também todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e tudo mais que se fizerem necessários à conclusão e quitação dos encargos dos referidos serviços.
- 4.6. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a apresentação ao fiscal, de todo e qualquer material a ser utilizado, antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela fiscalização.
- 4.7. Não serão aceitos os serviços executados e materiais que não tenham sido previamente aprovados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, nº589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: cpl@cremese.org.br / prt@cremese.org.br

- 4.8.** Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partes ficarão sujeitas à aceitação pela fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.
- 4.9.** A **CONTRATADA** sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local onde serão executados os serviços.
- 4.10.** Deverá obrigatoriamente a empreiteira ter um profissional (Engenheiro) legalmente habilitado no CREA, como responsável geral da obra/serviço, auxiliado por encarregado geral.
- 4.11.** Caberá à **CONTRATADA** verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à Fiscalização, qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos, transferirá à **CONTRATADA** todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.
- 4.12.** Deverá a **CONTRATADA** facilitar por todos os meios os trabalhos, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do **CONTRATANTE**, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 4.13.** Deverá a empreiteira efetuar a limpeza periódica do canteiro com a remoção de todos os entulhos resultantes dos serviços executados.
- 4.14.** No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este Termo, com as especificações e instruções fornecidas pelo CREMENSE ou pela fiscalização e de modo geral com as regras da arte de construir, poderá a referida fiscalização, além das sanções previstas neste Instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como o refazimento dos mesmos que será realizada pela **CONTRATADA**. Do mesmo modo, deverão ser removidos da área, os materiais dessas demolições e aquelas que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.
- 4.15.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao CREMENSE, previamente ao início dos trabalhos, a relação de todo o pessoal que irá atuar na execução dos serviços, com nomes completos, número do R.G. e função na empresa, além de indicar o responsável pela equipe de operários.
- 4.16.** O pessoal que irá trabalhar na execução dos serviços contratados, deverá estar devidamente fardado e com os EPI's apropriados para os trabalhos realizados.
- 4.17.** Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA**.
- 4.18.** Somente a fiscalização tem autonomia para solicitar a paralisação dos serviços que estejam sendo realizados fora do que foi acordado; qualquer solicitação feita que esteja fora do escopo do serviço contratado, não poderá ser realizada sem a análise da fiscalização.
- 4.19.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, nº589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: cpl@cremese.org.br / prt@cremese.org.br

- 4.20.** Obter o visto junto ao CREA/SE, somente quando a **CONTRATADA** não for registrada no CREA/SE.
- 4.21.** Registrar a contratação no CREA/SE, na forma prevista na legislação vigente, fazendo a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços.
- 4.22.** Indicar, até a assinatura do contrato, preposto para representá-la na execução do seu objeto, reservando-se o CREMESE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a **CONTRATADA** deverá indicar outro representante.
- 4.23.** Indicar engenheiro que assuma responsabilidade técnica pela condução e execução até o recebimento definitivo, com poderes e autonomia para deliberar sobre qualquer determinação urgente que se faça necessário.
- 4.24.** Retirar, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, após receber a notificação, preferencialmente através do Livro de Ordem, todo material rejeitado pela fiscalização.
- 4.25.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CREMESE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.
- 4.26.** Afastar ou substituir por solicitação da fiscalização qualquer empregado, seu ou de subcontratadas, que comprovadamente causar embarço à boa execução do serviço, **até 24 (vinte e quatro) horas** após recebida a notificação.
- 4.27.** Executar o serviço no prazo fixado neste Instrumento, empregando materiais e equipamentos de primeira qualidade, executando os acabamentos com esmero, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas da fiscalização.
- 4.28.** Fornecer e manter, nos locais de execução dos serviços, com livre acesso à fiscalização, o Livro de Ordem.
- 4.29.** Permitir e facilitar o livre exercício da Fiscalização do CREMESE.
- 4.30.** Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela fiscalização, que serão formuladas por escrito, preferencialmente assentes no Livro de Ordem, ou em duas vias contra recibo.
- 4.31.** Não sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) esta contratação.
- 4.32.** Associar-se com outrem, ceder ou transferir parcialmente o objeto desta contratação, de modo a prejudicar a execução da contratação, a juízo do CREMESE.
- 4.33.** Submeter, previamente e por escrito, quando solicitado pela fiscalização, os catálogos industriais, especificações técnicas e amostras dos materiais e especificados e dos que se pretendem aplicar como "similar".
- 4.34.** Comunicar, previamente e por escrito, à fiscalização, qualquer substituição em seu plantel técnico ou de subcontratadas.
- 4.35.** Remover diariamente, ao fim dos serviços, o entulho e restos de materiais utilizados no serviço e porventura ainda existentes no local, somente considerando-se o objeto desta contratação em condições de ser recebido provisoriamente quando completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos ou vícios construtivos, bem como os estragos feitos a qualquer obra ou bem público, particular ou danos pessoais.
- 4.36.** Reparar, corrigir, remover, demolir, desmanchar, reconstruir e refazer, por sua conta, no prazo definido pela fiscalização, os serviços que não forem aceitos, total ou parcialmente.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, nº589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.creme.se.org.br - E-mail: cpl@creme.se.org.br / prt@ocolo@creme.se.org.br

- 4.37.** Substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.
- 4.38.** Atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho.
- 4.39.** Responsabilizar-se por ensaios, testes ou provas necessários à prestação dos serviços contratados, inclusive os mal executados.
- 4.40.** Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização julgar necessário.
- 4.41.** Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.42.** Não veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do CREMESE.
- 4.43.** Atender às exigências dos órgãos fiscalizadores, como CREA/SE e Prefeitura Municipal;
- 4.44.** Adequar todos os projetos, especificações e memoriais descritivos às diretrizes da fiscalização, em razão de possíveis alterações dos projetos executivos originais que tenham sido necessárias durante a execução do objeto do Contrato até a sua entrega definitiva;
- 4.45.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;
- 4.46.** Entregar ao CREMESE, no máximo até o recebimento provisório do objeto do Contrato, devidamente conferidos pela fiscalização, todos os documentos de garantia dos equipamentos, manuais de operação dos sistemas de segurança e combate a incêndios, juntamente com os desenhos "as built" de todos os projetos executados, sem prejuízo da responsabilidade civil da **CONTRATADA** em relação às obras e serviços por ela realizados.
- 4.47.** Manter atualizados os dados do preposto e responsável técnico da obra. Mudanças de e-mail, telefone, endereço, etc. não serão aceitas como justificativas para o não recebimento de informações.

5. DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

5.1. Conforme Memorial Descritivo, complementado com as diretrizes a seguir:

5.2. Serviços Preliminares

5.2.1. Serão implantados pela **CONTRATADA** todos os serviços necessários à instalação do canteiro e correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com as instalações provisórias.

5.3. Taxas, Multas e demais Contribuições:

5.3.1. As multas cobradas pelos órgãos públicos, associações, conselhos e entidades afins, impostos e selagens, serviços auxiliares, ligações provisórias e definitivas de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, nº589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: cpl@cremese.org.br / prt@ocolo@cremese.org.br

todas as instalações, serão por conta da **CONTRATADA**. Por exemplo: registro da obra no CREA e no INSS.

5.3.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, fornecer, até a data do recebimento definitivo dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários relativa ao Cadastro Específico do INSS (CEI) referente ao Prédio construído, para posterior averbação deste CREMENSE.

5.3.3. A obtenção dos registros no CREA e no INSS, devem ser efetuados em tempo hábil pela **CONTRATADA**, apresentando cópias dos documentos à fiscalização no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

6. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **licitante** deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão do **Pregão Eletrônico**, juntamente à Comissão Permanente de Licitação, pelos telefones (79) 3212-0710/0700, **de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8h (oito) às 13h (doze) horas**, onde será confeccionado o registro escrito de sua realização.

6.1.1. A visita técnica do licitante ao local onde serão realizados os serviços, deverá ocorrer individualmente, com cada um dos licitantes por vez, em data e horário previamente estabelecidos.

6.1.2. As **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

7. DOS PRAZOS PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

7.2. O prazo de execução é de **120 dias**, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

7.3. A **CONTRATADA** terá até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início dos serviços.

7.4. Somente será permitido o início dos serviços após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da seguinte documentação:

- 1.1. Registro da obra no CREA da região onde serão realizados os serviços;
- 1.2. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra;
- 1.3. Garantia contratual;
- 1.4. Apólice dos seguros contratuais (seguro contra riscos de engenharia e seguro coletivo contra acidentes de trabalho);
- 1.5. Cronograma físico-financeiro;
- 1.6. Diagrama de Gantt;
- 1.7. Relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade e CTPS.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, nº589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: cpl@cremese.org.br / prt@ocolo@cremese.org.br

7.5. A contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada na data limite fixada na Ordem de Serviço, ainda que a CONTRATADA não apresente a documentação mencionada acima, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

7.6. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estipulado para a conclusão do objeto do contrato.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. Ambos serão submetidos à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

7.8. O cronograma físico-financeiro deverá conter todos os itens da planilha orçamentária.

7.9. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, em qualquer caso, será analisado pela FISCALIZAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

7.10. Após a análise da FISCALIZAÇÃO, caso seja necessário, a CONTRATADA deverá efetuar as alterações solicitadas no cronograma físico-financeiro e apresentá-lo novamente à FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias.

7.11. Durante o período de análise e revisão do cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA, o acompanhamento do andamento da obra adotará, como parâmetro, o cronograma físico-financeiro que integra o edital da licitação.

7.12. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso.

7.13. Caso haja termo aditivo durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá entregar cronograma físico-financeiro atualizado, em até 10 (dez) dias após a assinatura do aditivo, devendo os mesmos serem submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Para a execução do objeto da contratação será designada como representantes do CREMSE: o Engenheiro Fiscal e a Comissão de Fiscalização composta por Conselheiros deste Regional, que, dentre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse do CREMSE, não excluindo ou reduzindo desta atividade a responsabilidade da **CONTRATADA** pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao CREMSE ou a terceiros.

8.3. À fiscalização fica assegurada o direito de providenciar, junto à **CONTRATADA**, o afastamento ou a substituição imediata de qualquer dos seus empregados, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a representante do CREMSE ou a terceiros, bem como poderá rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo a sua substituição, bem como a sua imediata retirada do canteiro e ainda tem o poder de impugnar qualquer serviço executado em desacordo com as normas técnicas da ABNT.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, nº589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: cpl@cremese.org.br / prt.ocolo@cremese.org.br

8.4. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

8.5. Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência da Fiscalização, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8.6. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Termo de Referência, no Edital da licitação e seus Anexos e na Proposta.

8.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

8.8. Será exigido o Livro de Ordem, que é de adoção obrigatória, conforme Resolução CONFEA 1.024, de 21 de agosto de 2009.

8.8.1. O referido Livro constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com os serviços e servirá de subsídio para comprovar a autoria dos serviços, garantir o cumprimento das instruções, dirimir dúvidas, avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho e eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos.

8.8.2. O livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, juntamente com a ART, a efetiva participação do profissional na execução dos serviços, de modo a permitir a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

8.8.3. Nesse livro de Ordem deverá conter o registro de todas as ocorrências relevantes aos serviços, conforme o artigo 4º da Resolução 1.024 do CONFEA, a ser providenciado pelo responsável técnico pelos serviços, pelos autores dos projetos e pelo contratante dos serviços.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O Fiscal do Contrato lavrará termos circunstanciados de **Recebimento Provisório**, assinados pelos membros da Comissão de Fiscalização e pela **CONTRATADA**, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela **CONTRATADA**.

9.1.1. Os recebimentos provisórios somente ocorrerão após a conclusão das instalações, que deverão estar testadas e devidamente prontas para uso.

9.1.2. O Fiscal do Contrato examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações técnicas e demais anexos do Edital, e fará constar dos termos de **Recebimento Provisório** todas as deficiências encontradas, que a **CONTRATADA** deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93.

9.1.3. Constatado, pelo Fiscal do Contrato, que as deficiências encontradas não permitem que os serviços sejam recebidos provisoriamente, caberá à



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, nº589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: cpl@cremese.org.br / prt@ocolo@cremese.org.br

CONTRATADA cumprir as determinações da fiscalização e solicitar novo Recebimento Provisório;

9.2. Após apresentação por parte da **CONTRATADA** da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários relativa ao Cadastro Específico do INSS (CEI), assim como após comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Comissão de Fiscalização emitirá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da respectiva comprovação, termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelos seus membros, pelo Fiscal do Contrato e pela **CONTRATADA**.

9.2.1. Se no decorrer do prazo citado no item 9.2, forem constatadas irregularidades e/ou defeitos da execução, o CREMESE deverá comunicar por escrito, as ocorrências verificadas à **CONTRATADA**, que deverá efetuar as correções no prazo estabelecido pela Gestora da Contratação, interrompendo-se o decurso do prazo de que trata o item 9.2.

9.2.1.1. Não sendo executadas as correções no prazo determinado pela Comissão de Fiscalização, poderá o CREMESE mandar executá-los por terceiros, podendo fazer uso da garantia, de parcela de pagamento ou de qualquer outro crédito que a **CONTRATADA** faça jus.

9.3. As obras/serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pela Comissão de Fiscalização.

9.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar todos os testes de recebimento das instalações exigidos pela Comissão de Fiscalização.

9.5. Os recebimentos provisórios ou definitivos não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da **CONTRATADA** pela adequada execução do objeto e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao CREMESE ou a terceiros.

9.6. O CREMESE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste instrumento, na respectiva proposta e no contrato.

9.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em desacordo com este instrumento, o contrato ou a proposta.

9.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar para fins do recebimento definitivo os seguintes documentos:

- 1.1. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, se for o caso;
- 1.2. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A aceitação de cada etapa dos serviços somente será efetivada após da fiscalização. Fica assegurado ao CREMESE o direito de não efetivar o pagamento de parcela se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, nº589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: cpl@cremese.org.br / prt@ocolo@cremese.org.br

técnicas, Termo de Referência ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

10.1.1 O pagamento da parcela não aceita, será liberado após a correção pela **CONTRATADA** e aceitação pela fiscalização.

10.1.2. O pagamento da primeira fatura só será efetuado após apresentação de registros no CREA e no INSS.

10.2. Para avaliação do cumprimento de cada etapa deverá ser fornecida pela **CONTRATADA**, e devidamente aceita pela fiscalização, planilha de avaliação de serviços, onde deverão estar explicitados os diversos subitens de serviço, com sua respectiva representação percentual e em valor, em relação ao item de cronograma e em relação ao valor global. Tal planilha servirá de base para elaboração da avaliação dos percentuais dos itens de cronograma executados e a executar, sendo assim possível avaliar o cumprimento da etapa através da comparação dos valores e percentuais acumulados ao seu final.

10.3. Concluída a etapa, conforme indicação no cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA** solicitará autorização para faturar, indicando os itens do cronograma considerados cumpridos. A fiscalização vistoriará os serviços e verificará se, na execução da etapa, foram atendidas pela **CONTRATADA** todas as obrigações contratuais. Em caso de conformidade, inclusive em relação aos percentuais de execução avaliados, a **CONTRATADA** será autorizada a apresentar os documentos de cobrança (faturas) em 2 (duas) vias, referentes ao preço da etapa executada.

10.4. À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas pela fiscalização, submetendo a etapa dos serviços impugnada a nova verificação, após, a referida empresa procederá da forma estabelecida no item 10.3.

10.5. ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO

- I. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** solicitará à **CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela **FISCALIZAÇÃO**, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.
- II. O pagamento será efetuado mediante apresentação ao **CONTRATANTE** de nota fiscal/fatura, em duas vias, sem emendas ou rasuras, o boletim de medição devidamente aprovado pela fiscalização.
- III. Após aprovação do boletim da Medição pela fiscalização, caberá a Comissão de Fiscalização da Obra e Fiscal de contratos procederem suas respectivas análises, devendo apresentar relatório e atestação ou não no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da tramitação do boletim de medição;
- IV. Atendidas as exigências desta cláusula, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos, após a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência após a atestação dos documentos de cobrança aludidos no item 10.3 desta cláusula, observado o cronograma de desembolso máximo por período, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, nº589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: cpl@cremese.org.br / prt@ocolo@cremese.org.br

- V. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- a. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Vabr da prestação em atraso.
- VI. Para cada pagamento o fiscal de contratos confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- VII. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- VIII. O pagamento da primeira nota fiscal/fatura somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas referentes a seguros e garantias contratuais, e com a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Registro da obra no CREA-SE;
- b) Matrícula da obra no INSS
- c) ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra;
- d) Cronograma físico-financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Mensalmente:

- a) Recibo de pagamento de salário (contracheque), assinado pelo empregado, inclusive adicionais, conforme o caso, relativos ao mês a que se referir a fatura;
- a1) Relatório da folha de pagamento referente ao mês e respectivo resumo;
- b) Registro de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), que será posteriormente verificado pelo Fiscal do Contrato;
- c) GRF- Guia de Recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no Instrumento convocatório;
- d) Recibo de fornecimento de vales-transporte e auxílio alimentação, relativo ao mês a que se referir a fatura ou declaração assinada pelo empregado de não uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação;
- e) GFIP - Guia paga de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - completa, contendo relação do empregado e resumo das informações à Previdência Social, referente exclusivamente ao presente contrato, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Guia paga de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, nº589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: cpl@cremese.org.br / prt@ocolo@cremese.org.br

- g) Parcelas devidas aos empregados por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho.
- h) Comprovante de depósito bancário da folha de pagamento do mês a que se referir a fatura;
- i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- j) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei; e
 - j.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a apresentação da certidão emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB, com informações da situação do sujeito passivo quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e, a certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- k) certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.
- l) certidão negativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- m) Prova de recolhimento junto ao COFINS e PIS;
- n) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
- o) Prova de entrega de café da manhã, ressalvadas as exceções previstas na Convenção Coletiva de Trabalho;

Anualmente ou quando ocorrer o evento:

- a) Avisos e recibos de férias;
 - b) Recibos de 13º salário;
 - c) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
 - d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, conforme o caso;
 - e) Ficha de registro de novos empregados;
 - f) Contrato de trabalho de novos empregados;
 - g) Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho (incluindo GRF – Guia rescisória do FGTS);
 - h) Autorização para descontos salariais;
 - i) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- 10.5.1.** O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO somente ocorrerá mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.
- 10.5.2.** O pagamento dos serviços a serem executados somente será efetuado após efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 10.5.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura referente ao período vencido, tendo o **CONTRATANTE**, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, nº589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.creme-se.org.br - E-mail: cpl@creme-se.org.br / prt.ocolo@creme-se.org.br

conferência. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do respectivo Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;

10.5.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou ainda enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.

10.5.5.1 O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido neste item, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.5.5.2. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

Última fatura:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal;
- c) Prova de recolhimento junto ao COFINS e PIS.
- d) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
- e) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pelo CREMESE) – última fatura, que deverá ser requerido pela **CONTRATADA** ao CREMESE, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação;
- f) "As built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- g) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, se for o caso;
- h) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se for o caso.

10.6. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CONTRATADA**, tais como nota fiscal/fatura, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

10.7. O CREMESE poderá deduzir do pagamento importância que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento deste Contrato, respeitado o contraditório.

10.8. O pagamento poderá ser susinado pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

- a) Não observância das especificações técnicas;
- b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar ou onerar o CREMESE;
- c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o CREMESE por conta do estabelecido no contrato;
- d) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- e) Erros ou vícios de notas fiscais/faturas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, nº589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: cpl@cremese.org.br / prt@ocolo@cremese.org.br

10.9. Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista no item 10.5 desta cláusula, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

10.10. Salvo a atualização financeira prevista no item anterior, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

10.11. Para cada pagamento a fiscalização confirmará a regularidade da **CONTRATADA** relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

1. A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet:

<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html> ,

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e

<http://www.tst.jus.br/certidao>

2. A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

3. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e no contrato.

3.1. Eventual mudança do CNPJ da sede da licitante **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do objeto contratado, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

10.12. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da **CONTRATADA**, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

10.13. Na hipótese de o prazo de execução exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente ainda não pago poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, nº589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: cpl@cremese.org.br / prt@colo@cremese.org.br

Civil – INCC, Coluna 35, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar o reajuste pretendido, utilizando-se da seguinte forma:

R= V I – I0, onde:

I0

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I0= Índice relativo ao mês da proposta.

1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

4. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.14. Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à **CONTRATADA** suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CREMESE encargos financeiros adicionais.

10.15. O CREMESE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir com as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

10.16. O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO somente ocorrerá mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.

11. DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o CREMESE e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

1.1. Apresentar documentação falsa;

1.2. Fraudar a execução do contrato;

1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

1.3.1. Reputar-se inidôneo s atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, nº589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: cpl@cremese.org.br / prt@ocolo@cremese.org.br

-
- 1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. Fizer declaração falsa
2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:
- 2.1. **Advertência**;
- 2.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREMESE, por prazo não superior a dois anos;ou
- 2.3. **Impedimento** de licitar e contratar com o CREMESE e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
3. Deverá ser aplicada a sanção de advertência, não afastando a possibilidade de aplicação de sanção de multa, especialmente em caso de reincidência, nas seguintes condições, entre outras hipóteses:
- 3.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço;
- 3.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREMESE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 3.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo, à exceção daquelas de graus 5 e 6;
- 3.4. Descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do cronograma físico-financeiro e Diagrama de Gantt;
- 3.5. A qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual acumulado menor que o previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que não se enquadre em situação passível de aplicação de multa, conforme item 5 desta cláusula.
4. Deverá ser aplicada **multa**, entre outras hipóteses, nas seguintes condições:
- 4.1. No caso de **atraso injustificado na execução do objeto**, caracterizado, em qualquer medição, pela execução de percentual inferior a 80% (oitenta por cento) e superior a 50% (cinquenta por cento) do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, o valor da multa será definido pela seguinte equação:

$$Multa = R\$20.000,00 \times (1 - VMA/VPCA)$$



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, nº589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: cpl@cremese.org.br / prt@ocolo@cremese.org.br

*Em que VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

4.2. No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, a multa terá o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do objeto.

4.2.1. O atraso injustificado na conclusão do objeto se caracteriza:

4.2.1.1. A partir do primeiro dia depois do término do prazo de execução, para serviços não concluídos;

4.2.1.2. A partir do primeiro dia depois do término do prazo concedido pela FISCALIZAÇÃO para solução de pendências nos serviços concluídos.

4.3. No caso de inexecução parcial do objeto, a multa terá o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.3.1. A inexecução parcial será caracterizada por:

4.3.1.1. Execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

4.3.1.2. Atraso injustificado na conclusão do objeto maior que o limite estipulado no subitem 4.2 desta cláusula (multa por atraso injustificado);

4.3.1.3. Abandono injustificado dos serviços por 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis em um período de 3 (três) meses.

4.4. No caso de inexecução total, caracterizado por atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias no início dos serviços, de acordo com a data limite da ordem de serviço, a multa terá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas **multas**, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o somatório de 20 (vinte) graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada **inexecução parcial** do contrato.

Tabela 1 - Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, nº589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: cpl@cremese.org.br / prt@ocolo@cremese.org.br

6	R\$ 5.000,00
---	--------------

Tabela 2 - Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do CREMSE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, nº589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: cpl@cremese.org.br / prt@ocolo@cremese.org.br

17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àquelles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos do Pregão; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos do Pregão, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	5
25	Deixar de adotar ou permitir que seus empregados desobedeçam os protocolos de higienização definido pelas autoridades sanitárias para combate a Pandemia do Coronavírus.	5

6. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, nº589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.creme-se.org.br - E-mail: cpl@creme-se.org.br / prt.ocolo@creme-se.org.br

- 8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12. DA GARANTIA

12.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do objeto deste Instrumento, dentre as modalidades a seguir:

12.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.2. seguro-garantia;

12.1.3. fiança bancária.

12.2. Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro** seu valor será depositado, até a celebração do respectivo termo contratual, em conta garantia da determinada pelo CREMSE, a fim de manter a sua atualização financeira;

12.3. Recaindo a opção em **títulos da dívida pública**, a garantia será prestada até a celebração do respectivo termo contratual, devendo os títulos terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.4. Se a opção de garantia recair em **seguro-garantia ou fiança bancária** será prestada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da assinatura do contrato;

12.5. A garantia de execução do objeto deste Edital corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que lhe será liberado em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação do Fiscal do Contrato.

12.6. A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à **CONTRATADA** reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

12.7. A garantia prestada pela **CONTRATADA** responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.

12.8. A garantia terá validade de 330 (trezentos e trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Caso haja prorrogação da execução, a **CONTRATADA** se obriga a estender a garantia em igual período.

12.8.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar a adequação a que se refere o item 12.8, no prazo de 15 dias úteis, a contar da assinatura do termo aditivo.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, nº589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: cpl@cremese.org.br / prt@ocolo@cremese.org.br

12.9. Se o valor da garantia vier a ser utilizado a **CONTRATADA** se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste Conselho.

12.10. Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

12.11. Caso não exista critério de medição definido no memorial, esse deverá ser definido pelo Engenheiro Fiscal devidamente autorizado pela Comissão de Fiscalização.

Susangélica Lima dos Santos
Gestora de Contratos

Marcelo Barreto Campos
Engenheiro-CREMESE